

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 009/2019.

INICIATIVA DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, imbuída de suas atribuições definidas nos artigos 15 em seu inciso I e XIV, art. 17 inciso III, todos da Lei Orgânica, bem como com fundamento ainda nos artigos 25 em seus incisos V e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal apresenta a seguinte Lei, com a presente Mensagem.

A referida Instituição vem galgando interessantes resultados, apenas à título exemplificativo são as Resoluções exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, o qual vem aceitando inúmeras teses jurídicas formuladas pela supramencionada Associação de Câmara, os quais vem galgando êxito.

A necessidade de Lei Municipal autorizando o repasse de valores decorre de compreensão e entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, conforme

Resolução de Consulta nº 010/2015 - Processo nº 144711/2015

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESAS. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS PODERES MUNICIPAIS. DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS SUPOSTADAS POR CADA PODER. a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica. b) **As despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26 da LRF.** c) As despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder. d) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais devem estar contidas no limite total de gastos previsto no caput do art. 29-A da CF/88, não podendo o Chefe do Poder Executivo, direta ou indiretamente, ordenar o suporte a essas despesas, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no inciso I do § 2º do artigo citado. e) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais não podem decorrer de vinculação legal de receita de impostos do Município

Assim a necessidade de Lei Específica prevendo a filiação e autorização de realização de despesa, no mesmo sentido há que haver a realização de atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias, senão vejamos outra Resolução de Consulta nº 007/2015, oriunda do Processo nº 99970/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 007/2015 - Processo nº 99970/2015

Ementa: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. CONSULTA. DESPESA. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. FILIAÇÃO DE ENTE FEDERADO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE FILIAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PREVISTA NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO. a) **A filiação de municípios em Associações que os representam dependem de autorização em lei específica. As despesas de contribuições associativas decorrentes da filiação devem atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art.26 da LRF.** b) Após autorização legislativa, a formalização de filiação em Associações representativas de municípios deve ser realizada por meio de Termo de Filiação ou outro equivalente, não sendo adequado o Termo de Contrato para esse fim. c) O Termo de Filiação, ou instrumento equivalente, deve estabelecer, entre outras cláusulas, os direitos e os deveres dos associados; o valor a ser pago a título de contribuição associativa; a forma, a periodicidade e a data de cumprimento da obrigação; bem como outras disposições que se fizerem necessárias à preservação e manutenção da relação associativa.

Portanto, a presente Mensagem busca fundamentar os motivos para a filiação junto à UCMMAT, bem como autorização da realização de despesas com a mensalidade da Câmara Municipal de Sapezal, como associada, garantindo que a boa atuação da referida Associação beneficie à Câmara Municipal de Sapezal.

Sapezal/MT., 16/05/2019

Osmar Aparecido Favini

Presidente

Adilton Francisco dos Santos

Vice-Presidente

Bárbara Bongioiolo Sachetti

Primeira Secretária

Clóvis Jarceski

Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2019.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL A FILIAR-SE JUNTO Á UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – UCMMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal/MT., nos termos dos Art. 15, Incisos I e XIV e Art. 17, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 25, Incisos V e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal APROVOU a seguinte

L E I:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sapezal/MT fica filiada a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 33.003.757/0001-98, com sede na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, Cuiabá/MT.

Art. 2º Será efetuado um Termo de Filiação entre as partes interessadas, na forma e minuta apresentada pela UCMMAT, onde constarão o prazo de vigência do acordo, valores, modo de pagamento, obrigações das envolvidas, forma da prestação de contas, entre outras disposições.

Parágrafo Único. Constará, também, a possibilidade de quaisquer das partes rescindir o ajuste, independentemente de justificativas, bastando que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, não implicando ressarcimento ou indenização adicional a quem não lhe der causa.

Art. 3º O valor da contribuição mensal será definido e pago conforme a seguinte disposição:

I - A quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) correspondente aos meses de Junho a Dezembro/2019;

II – A quantia de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) correspondente aos meses de Janeiro a Dezembro/2020, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento, a ser realizado até o dia 30 do mês em curso.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.249/2016 e 1.336/2017.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019.

Osmar Aparecido Favini

Presidente

Adilton Francisco dos Santos

Vice-Presidente

Bárbara Bongiolo Sachetti

Primeira Secretária

Clóvis Jarceski

Primeiro Secretário